



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 33

**Concede Reajuste Salarial e
toma outras providências.**

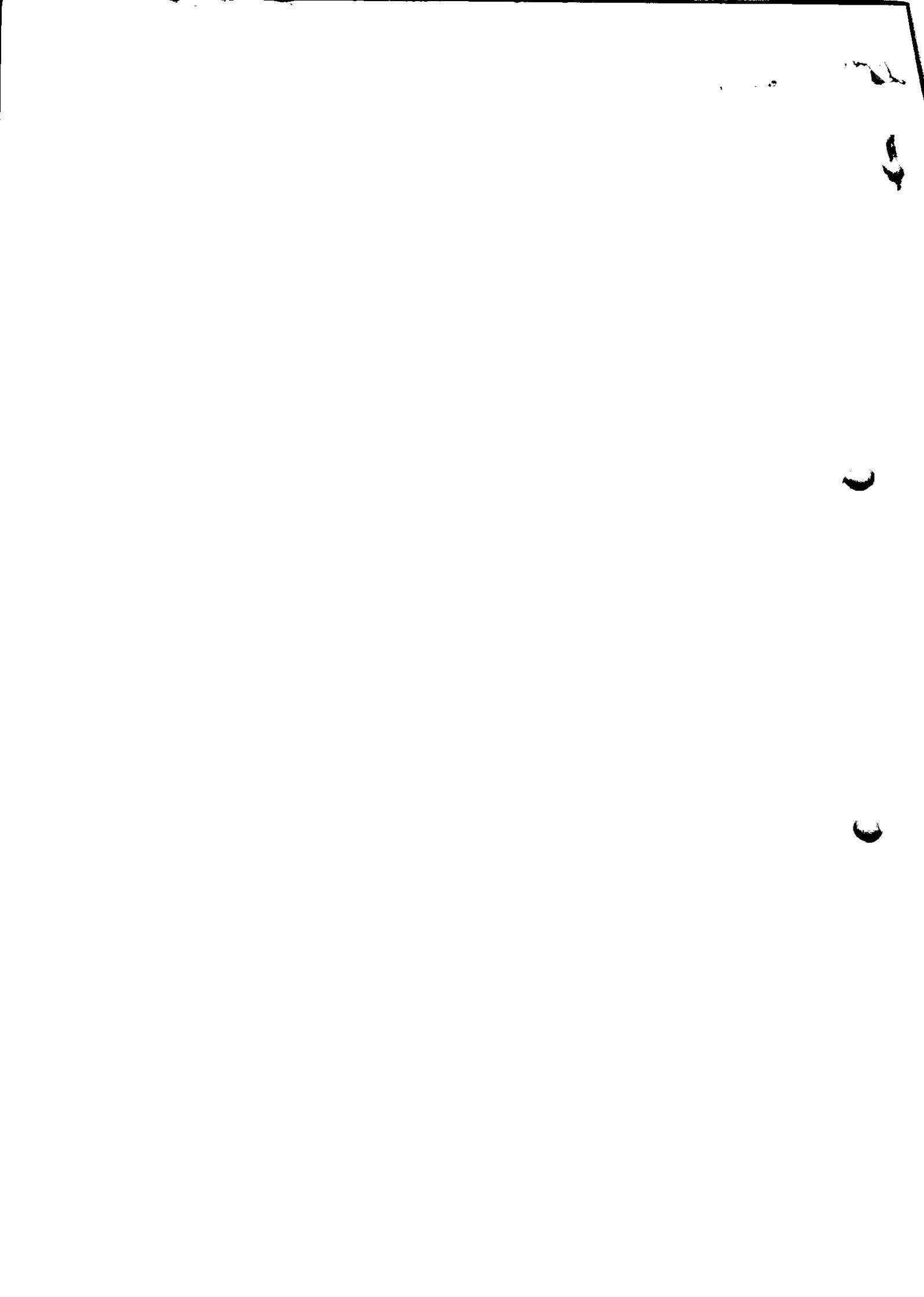
O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concessão de reajuste salarial, para as categorias de Professores leigos, cursando o Logos, no índice de 23% (vinte e três por cento), incidente sobre o vencimento básico e 61% (sessenta e um por cento) para professores com habilitação específica normal ou Logos II, ambas categorias integrantes do quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único – A vantagem salarial de que trata o caput deste artigo, prevalecerá a partir de 01 de julho de 1998.

Art. 2º - Fica elevado o nível de salário do Pessoal Civil, sendo para quem percebe a remuneração na faixa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) motivado pelo reajuste do Salário Mínimo, estabelecido pelo Governo Federal, cuja remuneração para algumas categorias será proporcional a hora trabalhada.

Parágrafo 1º - As demais categorias funcionais que não se enquadram nestas situações será aplicado o índice de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), incidente sobre sua remuneração básica.



Parágrafo 2º - Aos cargos comissionados da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo, será aplicado o índice de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), incidente sobre a remuneração dos cargos.

Artigo 3º - O inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 32/99, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º

I

II

III – 01 Coordenadores pedagógico, sob o símbolo CC – 3, com vencimento básico mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1999.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 1999.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito